

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 25.º DA REPUBLICA — N. 243

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1420 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1914

Isentando as camaras municipais de pagamento das despesas com o Jury e com os processos criminaes, e dando outras providencias.

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas acções criminaes em que o ministerio publico decahir, todos os actos processuaes serão gratuitos, desde o inicio do processo ou desde o ponto em que aquelle ministerio tomar a si a accusação.

Artigo 2.º As camaras municipais que se obrigaram, nos termos do artigo 5.º da lei n. 365, de 2 de Setembro de 1895, ao pagamento das despesas com o Jury e com os processos criminaes, ficam isentas dessa obrigação, passando o producto das multas, a que se refere a mesma lei, a constituir receita do Estado.

Artigo 3.º A titulo de gratificação, o Estado abonará aos officiaes de justiça do crime as me-as-custas, contadas de accordo com o regimento vigente, correspondentes ás intimações das testemunhas, para a formação da culpa e para o Jury, nos processos em que o ministerio publico decahir.

§ 1.º A responsabilidade do Estado fica limitada ao maximo de vinte mil reis (20\$000) para cada processo, embora haja mais de um julgamento e funcione mais de um official de justiça, sendo que nesta hypothese haverá rateio entre elles, de accordo com os serviços de cada um.

§ 2.º O pagamento deverá ser requisitado directamente ao Thesouro ou por intermedio das collectorias, á vista das certidões da contagem das custas devidas, feita pelo contador do Juizo e visada pelo juiz de direito, e de haverem as sentenças passado em julgado, sendo as certidões relativas a cada processo.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Outubro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 26 de Outubro de 1914. — O director-interino, *F. Germano Medeiros.*

LEI N. 1421 — DE 20 OUTUBRO DE 1914

Approva diversos decretos do Poder Executivo, sobre creditos abertos á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O dr. Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio na fórma do § 1.º art. 28 da Constituição,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam approvados os decretos ns. 2188, de 28 de Dezembro de 1911, 2224, de 12 de Abril e 2250, de 4 de Julho de 1912, 2360, de 26 de Março e 2364 de 10 de Abril de 1913, os quaes transferiram os saldos de creditos

especiaes, abertos em exercicios anteriores, em virtude de auctorizações legislativas.

Artigo 2.º Ficam approvados os decretos ns. 2321 e 2322, de 14 de Dezembro de 1912, 2355, de 28 de Janeiro, 2357 e 2358, de 12 e 18 de Março, e 2375, de 22 de Maio de 1913, os quaes abriram creditos especiaes, em virtude de auctorização legislativas.

Artigo 3.º Ficam approvados os decretos ns. 2296, de 24 de Outubro, 2338, de 21 de Novembro, 2323 de 14 de Dezembro de 1912, 2366, de 14 de Abril, 2376 e 2377, de 22 de Maio, e 2404, de 16 de Julho de 1913, os quaes abriram creditos supplementares ás verbas de orçamentos do exercicio de 1912 e 1913, em virtude de auctorizações legislativas.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Paulo de Moraes Barros.

Publicada nos 29 de Outubro de 1914. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

LEI N. 1422 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1914

Auctoriza o Governo a transferir á Camara Municipal de Santos os terrenos necessarios á construcção de um parque, em frente á Usina Terminal.

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio na forma do § 1.º artigo 28 da Constituição.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a transferir á Camara Municipal de Santos os terrenos necessarios á construcção de um parque, em frente á Usina Terminal, na fórma do accordo estabelecido e conforme a planta projectada pela Commissão de Saneamento daquela cidade.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Outubro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Paulo de Moraes Barros.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Outubro de 1914. O Director Geral. — *Eugenio Lefèvre.*

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decreto de 28 do corrente, foi aposentada a professora da escola mixta da estação de Tanquinho, em Campinas, d. Isolina Pedroso de Mello, nos termos do artigo 1.º, letra b da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, visto contar mais de vinte annos de effectivo exercicio e achar-se affectada de molestia que a inibe de exercor as funções do seu cargo.